

**RESOLUÇÃO** Nº 02/2018 - Conceceres.

Dispõe sobre a alteração do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

O Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

- a) O constante do **Processo 15138/2018**;
- b) A deliberação do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, em reunião de 11/12/2018, e deliberação do Conselho de Centro, em reunião de 18/12/2018;

**RESOLVE:**

ALTERAR o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Arquitetura e Urbanismo, cujo regimento foi aprovado pela Resolução 001/2015.

A resolução passa a ser assim redigida:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas relativas às disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

§ 1º - O TCC I constitui disciplina da 9ª (nona fase) e o TCC II constitui disciplina da 10ª (décima fase) da Matriz Curricular do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º - A carga horária de cada uma das disciplinas TCC I e TCC II é de 36 h/a, equivalente a 2 créditos acadêmicos.

Art. 2º - As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) caracterizam-se pelo desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão de Curso, doravante designado TCC. O TCC constitui atividade de formação obrigatória e requisito parcial

para obtenção do título de bacharel em Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo único. O TCC se caracteriza por ser um exercício de pesquisa, análise, síntese e proposição, cujo tema é de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais específicas da formação do arquiteto e urbanista.

Art. 3º - O TCC deverá ser realizado individualmente pelo aluno, ao longo do último ano, em duas etapas, nas disciplinas de TCC I e TCC II, sendo que para solicitar matrícula em TCC I ou TCC II o aluno deverá ter cumprido os pré-requisitos da sua matriz curricular, cabendo análise da coordenação de curso ou chefia de departamento acerca da efetivação da matrícula.

Parágrafo único. Casos divergentes ao disposto no caput deste artigo serão analisados e julgados pelo Colegiado Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo após solicitação por escrito do aluno, cumprindo os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivos:

I. reunir, sistematizar e articular os conhecimentos construídos no decorrer da graduação em Arquitetura e Urbanismo, através do desenvolvimento de um exercício acadêmico de pesquisa, análise, síntese e proposição, cujo tema se relacione com as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;

II. avaliar as condições de qualificação do aluno para o acesso ao exercício profissional como arquiteto e urbanista.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - A estrutura do TCC é composta por uma coordenação, pelos professores orientadores, pelos alunos matriculados nas disciplinas de TCC I e TCC II, pelo Programa de Atividades e Calendário do TCC e pelas Bancas Examinadoras.

#### **SEÇÃO I**

### **DA COORDENAÇÃO DO TCC**

Art. 6º - A coordenação do TCC será constituída por três professores efetivos do CERES/UDESC, lotados no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, indicados para a função executiva pelo Pleno do Departamento, sob a presidência de um deles, instituída quando da composição da coordenação.

Art. 7º - O presidente da coordenação será o responsável pelas disciplinas TCC I e/ou TCC II e dispõe do número de horas de acordo com o que estabelece a resolução de ocupação docente da UDESC.

Art. 8º - À coordenação do TCC compete:

I. operacionalizar as ações necessárias à execução da política adotada pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo para o TCC;

- II. elaborar e publicar no sistema da UDESC os planos de ensino das disciplinas de TCC I e/ou TCC II, submetidos ao departamento;
- III. elaborar e submeter ao Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo o Programa de Atividades e o Calendário do TCC para aprovação, coordenando o planejamento e a execução de ações, a divulgação de informações, a fixação de calendários e a composição de Bancas Examinadoras;
- IV. elaborar e disponibilizar formulários e documentos relativos ao TCC;
- V. definir a composição de Bancas Examinadoras do TCC, buscando a equidade no número de bancas que cada professor do departamento participará;
- VI. coordenar o recebimento e distribuição dos Trabalhos de Conclusão para os componentes das Bancas Examinadoras;
- VII. receber e encaminhar as atas das Bancas Examinadoras à Secretaria Acadêmica e os TCCs para o acervo do CERES/UDESC;
- VIII. fazer cumprir o Programa de Atividades e Calendário do TCC;
- IX. publicar para conhecimento dos alunos e professores orientadores do Programa de Atividades e Calendário do TCC;
- X. registrar notas e frequências dos alunos matriculados em TCC I e/ou TCC II no sistema acadêmico da UDESC;
- XI. encaminhar os recursos às decisões registradas em ata de Banca Examinadora do TCC ao Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XII. prestar, quando solicitadas, informações referentes ao TCC I e TCC II à Direção de Ensino, à Secretaria Acadêmica e ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XIII. desenvolver outras atividades relativas ao TCC quando determinadas pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais da UDESC e deste Regulamento.
- XV. receber, analisar e aprovar o cadastro dos TCCs quanto à pertinência a uma das áreas de atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista.
- XVI. organizar seminários de TCC II entre 8 e 10 semanas após o início do semestre letivo.

Parágrafo único: Os seminários consistem em apresentação oral do trabalho, em processo, em sessões temáticas para uma banca formada por professores do Departamento de Arquitetura e Urbanismo que emitirá parecer *recomendendo ou não* a continuidade do trabalho. Tal parecer será anexado às fichas de avaliação final do trabalho. Não é necessária prévia entrega de material impresso. A participação do aluno é pré-requisito para a banca final, de acordo com o estabelecido no Programa de Atividades do TCC.

## **SEÇÃO II**

### **DOS PROFESSORES ORIENTADORES DO TCC**

A

Art. 9º - Todo TCC, no decorrer das disciplinas de TCC I e TCC II, deve ser obrigatoriamente acompanhado por um professor orientador dentre os docentes do Curso de Arquitetura e Urbanismo do CERES/UDESC.

Parágrafo único. O professor orientador do TCC na disciplina de TCC I deve ser preferencialmente o mesmo professor orientador na disciplina de TCC II.

Art. 10º - Ao Professor Orientador do TCC compete:

I. auxiliar a coordenação do TCC na execução e supervisão de todas as ações do Programa de Atividades e Calendário do TCC;

II. participar de todas as ações do Programa de Atividades e Calendário do TCC;

III. cumprir o Calendário do Programa de Atividades do TCC;

IV. acompanhar e orientar periodicamente, no horário estabelecido, o aluno no desenvolvimento e obediência de seu Plano de Trabalho do TCC;

V. controlar a frequência e o desempenho do aluno quanto ao desenvolvimento e obediência de seu Plano de Trabalho do TCC, informando periodicamente à coordenação do TCC;

VI. avaliar o processo de trabalho do aluno ao longo do período de orientação e aprovar ou vetar sua ida à Banca Examinadora;

VII. participar como membro nas Bancas Examinadoras do TCC e presidi-las quando de seus alunos orientandos;

VIII. entregar no prazo a Ata da Banca Examinadora, com o parecer, a nota final e todas as assinaturas à coordenação do TCC, quando presidente de Banca Examinadora;

IX. verificar o atendimento a todas as exigências do Programa de Atividades do TCC e a todas as solicitações da Banca Examinadora para a entrega, no prazo, à coordenação do TCC;

X. desenvolver outras atividades quando determinadas pela coordenação do TCC;

XI. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais da UDESC e deste Regulamento.

Art. 11º - Todo TCC, no decorrer das disciplinas de TCC I e TCC II, pode ser acompanhado por um co-orientador, professor do quadro docente da UDESC, desde que este assuma, por escrito, tal encargo.

Art. 12º - Ao professor orientador e/ou ao co-orientador do TCC é permitido desistir da orientação do aluno.

§ 1º - A solicitação de desistência da orientação deve conter a exposição de motivos e a ciência do aluno.

§ 2º - A solicitação de desistência da orientação deve ser entregue à coordenação do TCC no prazo máximo de 45 dias antes da realização da Banca Examinadora.

§ 3º - A coordenação do TCC dá ciência sobre a solicitação de desistência da orientação ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 13º - A orientação de TCC deve ser exercida de acordo com o estabelecido pela Resolução 029/2009 do CONSUNI/UDESC.

A

### **SEÇÃO III**

#### **DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS DISCIPLINAS DE TCC I E TCC II**

Art. 14º - São direitos dos alunos matriculados nas disciplinas de TCC I e TCC II:

- I. a liberdade de escolha e problematização do tema do TCC, condicionado à possibilidade de orientação e pertinente a uma das áreas de atribuição profissional do arquiteto e urbanista;
- II. a liberdade de escolha do professor orientador do TCC e, quando for o caso, do co-orientador do TCC;
- III. ter seu TCC acompanhado pelo professor orientador e, quando for o caso, pelo co-orientador;
- IV. solicitar a substituição do professor orientador do TCC e, quando for o caso, do co-orientador do TCC.

§ 1º - A solicitação de substituição de orientação do TCC deve conter a exposição de motivos e a ciência do professor orientador e/ou co-orientador a ser substituído, bem como o aceite do novo professor orientador e/ou co-orientador;

§ 2º - A solicitação de substituição de orientação do TCC deve ser entregue à coordenação do TCC no prazo máximo de 45 dias antes da realização da Banca Examinadora.

V. O aluno poderá apresentar, à coordenação do TCC, recurso à decisão registrada em Ata da Banca Examinadora em até 02 dias úteis da divulgação da nota. O aluno solicitará à coordenação acesso às observações registradas nas fichas e não às notas individuais. No recurso deverá apontar os elementos a serem revistos. O recurso será avaliado pela banca já composta, havendo 02 dias úteis para manifestação da banca.

Art. 15º - São deveres dos alunos matriculados nas disciplinas de TCC I e TCC II:

- I. obter o aceite do professor orientador do TCC e com ele preencher o formulário de cadastramento do TCC;
- II. entregar à coordenação do TCC o formulário de cadastramento preenchido dentro dos prazos estabelecidos no Calendário do TCC;
- III. responsabilizar-se pela autoria e execução do seu TCC, participando de todas as ações do Programa de Atividades do TCC. Caso seja verificado plágio, o trabalho será reprovado e o aluno sofrerá as sanções administrativas cabíveis.
- IV. participar das sessões de orientação programadas com o professor orientador do TCC, na execução de seu Plano de Trabalho do TCC;
- V. entregar à coordenação do TCC, com anuência do professor orientador, o seu TCC na data e horário definido pela coordenação, para submissão à Banca Examinadora, atendendo a todas as exigências do Programa de Atividades do TCC;
- VI. apresentar publicamente à Banca Examinadora o TCC, no dia, hora e local marcados pela coordenação do TCC, atendendo a todas as exigências do Programa de Atividades do TCC;
- VII. entregar à coordenação do TCC, com anuência do professor orientador, uma cópia física e outra digital, em formato PDF, da versão final do seu TCC devidamente identificadas, bem como o formulário preenchido e assinado de cessão de direitos de publicação do seu TCC em favor da

UDESC, atendendo a todas as exigências do Programa de Atividades e Calendário do TCC e a todas as solicitações da Banca Examinadora;

VIII. cumprir as disposições regimentais da UDESC e deste Regulamento.

## **SEÇÃO IV**

### **DO PROGRAMA DE ATIVIDADES E DO CALENDÁRIO DO TCC**

Art. 16º - O Programa de Atividades e Calendário do TCC constitui um conjunto de atividades didático-pedagógicas, proposto pela coordenação do TCC e aprovado pelo Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo na primeira reunião do semestre letivo, respeitando-se o calendário acadêmico.

Art. 17º - O Programa de Atividades do TCC fixa os procedimentos, o calendário, os documentos a serem objeto de avaliação e os formulários necessários para a execução do TCC.

Art. 18º - O Programa de Atividades do TCC deve ser cumprido obrigatoriamente por todos os professores orientadores e alunos durante o desenvolvimento das disciplinas de TCC I e TCC II.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEÇÃO I**

#### **DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL DO TCC I**

Art. 19º - Para avaliação da banca examinadora: três volumes encadernados, em formato A4 (em orientação paisagem ou retrato), impressos a cores, para cada membro da Banca Examinadora. O caderno deve conter um mínimo de 40 e um máximo de 60 páginas numeradas (excetuando-se apenas os apêndices e anexos). Sua configuração deve seguir a NBR 14724/2011 quanto aos elementos essenciais, NBR 6023/2002 quanto às Referências e NBR 10520/2002 quanto às Citações. A quantidade máxima de pranchas A3 limita-se a 6 (seis), considerando uma página para cada prancha. A partir de sete pranchas, estas passam a contar como duas páginas;

§ 1º - A entrega documental completa, verificada pela coordenação, é pré-requisito para encaminhamento do trabalho para Banca.

§2º - É facultado ao professor orientador não receber o volume impresso do aluno por ele orientado, devendo enviar declaração a respeito.

Art. 20º - Para disponibilização à banca examinadora: versão em PDF do trabalho;

Art. 21º - Para entrega final: versão digital (formato PDF) corrigida do trabalho – a partir das recomendações da banca -, e seguindo as mesmas recomendações definidas no art. 19. Este produto será destinado ao acervo da Biblioteca do CERES.

### **SEÇÃO II**

#### **DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL DO TCC II**

Art. 22º - Para exposição: Deverá ser entregue, junto com o volume encadernado, uma prancha impressa, colorida, formato A1 contendo o resumo do TCC2, devidamente identificada.

Parágrafo único: a entrega documental completa, verificada pela coordenação, é pré-requisito para encaminhamento do trabalho para banca.

Art. 23º - Para avaliação da banca examinadora:

I. Três volumes impressos a cores, no formato A2 com o mínimo de 07 e o máximo de 10 pranchas. A primeira prancha deve apresentar o resumo do TCC1;

II. Versão em PDF do trabalho.

Art. 24º - Para entrega final: versão digital (formato PDF) corrigida do trabalho - a partir das recomendações da banca -, e seguindo a mesma formatação do padrão A2. Este produto será destinado ao acervo da Biblioteca do CERES.

## **CAPÍTULO V**

### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA AVALIAÇÃO DO TCC I**

Art. 25º - Na disciplina de TCC I, a avaliação do aluno é realizada através do exercício monográfico de pesquisa, análise e síntese, com o objetivo de subsidiar a atividade projetual, cujo tema é de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.

Art. 26º - Na disciplina de TCCI, o TCC do aluno deve conter em seus elementos textuais, no mínimo, quando o tema assim exigir, os seguintes itens:

- a) Introdução: apresentação do tema, problemática de pesquisa, objetivos, justificativa e procedimentos metodológicos;
- b) Análise histórica e/ou teórica da problemática de pesquisa;
- c) Análise crítica de projetos referenciais relacionados ao problema de pesquisa;
- d) Leitura e análise dos condicionantes urbanísticos e arquitetônicos concernentes à área de intervenção;
- e) Síntese crítica e lançamento de partido arquitetônico para a realização do TCCII.

Art. 27º - Na disciplina de TCC I, o desempenho do aluno é avaliado por Banca Examinadora conforme o Programa de Atividades do TCC.

§ 1º - A Banca Examinadora é composta por três examinadores, tendo o professor orientador como seu presidente.

§ 2º - A cada examinador que compõe a Banca Examinadora cabe atribuir ao TCC uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - A nota final do TCC resulta da média ponderada das três avaliações, sendo que a nota do professor orientador tem peso de 20% e a nota dos demais avaliadores tem peso de 40% cada.

§ 4º - À Banca Examinadora compete emitir ata com o parecer, a nota final do trabalho e as assinaturas de todos os examinadores.

§ 5º - A avaliação do aproveitamento é expressa numericamente em escala de 0 (zero) a 10 (dez), do seguinte modo:

Parágrafo 1 - é considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

Parágrafo 2 - A divulgação do resultado (aprovado, reprovado e nota) acontecerá quando da divulgação das notas no Sistema Siga. É vetado aos professores e bancas divulgar tais informações.

Art. 28º - Na disciplina de TCC I, caso o aluno não entregue o TCC e/ou não se apresente para a Banca Examinadora no dia, hora e local previstos no Programa de Atividades e Calendário do TCC será atribuída nota zero ao seu TCC, ficando o professor orientador e o co-orientador, quando for o caso, desobrigados de seus deveres para com o aluno.

Art. 29º - A disciplina de TCC I é pré-requisito obrigatório para a disciplina de TCC II.

## **SEÇÃO II**

### **DA AVALIAÇÃO DO TCC II**

Art. 30º - Na disciplina de TCC II, a avaliação do aluno é realizada, por Banca Examinadora, através do exercício de proposição, fundamentado no conteúdo desenvolvido em TCC I.

Art. 31º - Na disciplina de TCC II, o trabalho do aluno deve conter, no mínimo, revisão do trabalho desenvolvido na disciplina de TCC I e proposição, em escala compatível com a complexidade do tema e do problema apresentado, conforme recomendações da Banca Examinadora do TCC I.

Art. 32º - Na disciplina de TCC II, o desempenho do aluno é avaliado por Banca Examinadora conforme o Programa de Atividades do TCC.

§ 1º - A Banca Examinadora é composta por três examinadores, tendo o professor orientador como seu presidente.

§ 2º - A cada examinador que compõe a Banca Examinadora cabe atribuir ao TCC uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - A nota final do TCC resulta da média ponderada das três avaliações, sendo que a nota do professor orientador tem peso de 20% e a nota dos demais avaliadores tem peso de 40% cada.

§ 4º - À Banca Examinadora compete emitir ata com o parecer, a nota final do trabalho e as assinaturas de todos os examinadores.

§ 5º - A avaliação do aproveitamento é expressa numericamente em escala de 0 (zero) a 10 (dez), do seguinte modo:

Parágrafo 1 - é considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

Parágrafo 2 - A divulgação do resultado (aprovado, reprovado e nota) acontecerá quando da divulgação das notas no Sistema Siga. É vetado aos professores e bancas divulgar tais informações.

Art. 33º - Na disciplina de TCC II, caso o aluno não entregue o TCC e/ou não se apresente para a Banca Examinadora no dia, hora e local previstos no Programa de Atividades e Calendário do TCC será atribuída nota zero ao seu TCC, ficando o professor orientador e o co-orientador, quando for o caso, desobrigados de seus deveres para com o aluno.



## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34º - As Bancas Examinadoras do TCC prevalecem sobre quaisquer outras atividades didático-pedagógicas do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 35º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos no Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 36º - Das decisões do Departamento de Arquitetura e Urbanismo cabe recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art. 37º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, revogando-se as disposições em contrário.

Laguna, 18 de dezembro de 2018.

  
**Prof. Carlos André da Veiga Lima Rosa**  
Presidente do Conceceres